

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ATA DA 414ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 24/11/2023

No vigésimo quarto dia do mês novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões, situada no 8º andar do edifício-sede dos Correios, reuniu-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quardringentésima décima quarta reunião ordinária.

Presentes: Sônia Maria Suzy Sousa (Membro Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente), Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente/Secretário-Executivo ad hoc).

Ausentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membro Suplente) e Cátia Pereira Martins Santana (Secretária-Executiva). Ausências justificadas.

Na 414ª Reunião Ordinária da CET, os membros decidem que Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) responderá pela SECET em razão da ausência da Secretária-Executiva, conforme previsto no MANORG, Módulo 3, Capítulo 2, Subitem 2.3.

O Secretário-Executivo substituto informou que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET analisaram o seguinte:

1. Exame de admissibilidade de denúncias recebidas pelo Fale Conosco:

- **Denúncia 1** (FC 165729364) Falta de cortesia e deboche com cliente (atendimento). A Comissão de Ética, considerando que o relato trata de reclamação quanto ao atendimento recebido pelo cliente, decide não admitir a denúncia. Contudo, solicita que seja encaminhada à SE/ES, a fim de que verifique se a ação descrita na denúncia está alinhada aos procedimentos de atendimento ao cliente e adote as providências cabíveis.
- **Denúncia 2** (FC 168078667) Falta de cordialidade e suposta discriminação (atendimento). A Comissão de Ética decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares. Para tanto, foi gerada a Demanda CET-058/2023.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 2 da 398ª Reunião Ordinária:** (FC 164069614) Humilhação a gestores de tratamento em abertura de treinamento em 24/04/2023. Demanda CET - 029/2023. Processo SEI 53180.029549/2023-76. A Comissão de Ética, após avaliar os depoimentos de participantes e instrutores do treinamento, decide não admitir a denúncia, uma vez que não ficou comprovada a falta ética.
- **Denúncia 1 da 405ª Reunião Ordinária:** (FC 165180054) Grosseria com cliente e menção a extravio de encomenda (distribuição). Demanda CET-037/2023. Processo SEI 53180.039152/2023-92. A CET, considerando os depoimentos do denunciado de que houve um desentendimento com um cliente, já resolvido, e do Gerente do CEE, de que há outra denúncia sendo apurada contra o empregado, decide admitir a denúncia e instaurar Procedimento Preliminar de Apuração - PPA.
- **Denúncia 3 da 407ª Reunião Ordinária:** (FC 165574600) Suposta intimidação a cliente para contratação de serviço de Valor Declarado (atendimento). Demanda CET-043/2023. Processo SEI 53180.042372/2023-01. A CET, após avaliar as declarações do denunciado e do Gerente da Região de Atendimento e Vendas, decide não admitir a denúncia, por entender que é uma prática da agência oferecer produtos e serviços aos clientes.
- **Denúncia 4 da 407ª Reunião Ordinária:** (FC 165592901) Suposta ameaça a cliente que registrou reclamação. Demanda CET-044/2023. Processo SEI 53180.042420/2023-53. A Comissão de Ética, após avaliar a declaração do denunciado, de que nunca ameaçou nenhum cliente, e do Gerente do CDD, de que tal fato relatado na denúncia nunca aconteceu e, ainda, que o empregado está entre os melhores funcionários da unidade, decide não admitir a denúncia.
- **Denúncia 1 da 408ª Reunião Ordinária:** (FC 165647945) Falsas afirmações e comunicação agressiva contra equipe (administrativa). Demanda CET-045/2023. Processo 53180.043520/2023-05 (SECET) e 53187.021971/2023-13 (SE/SPI). A Comissão de Ética, após avaliar o despacho inserido pelo denunciado no processo, decide não admitir a denúncia, por considerar que não houve falsas afirmações nem comunicação agressiva.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora substituta dá por encerrada a sessão e eu, Cátia Pereira Martins Santana, lavro a presente ata, que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

(Assinado eletronicamente)
SÔNIA MARIA SUZY SOUSA
Coordenadora Substituta
Membro Titular da Comissão de Ética dos Correios

(Assinado eletronicamente)
MARCIO YOSHIO TAZAKI
Secretário-Executivo ad hoc

*(Assinado eletronicamente)***LUCINALDO CIRINO DA SILVA**Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios
PRT/PRESI-389/2023

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 06/02/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 09/02/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Analista XII**, em 14/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45283875** e o código CRC **3F624DA8**.